

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do “**Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos**” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído o “**Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos**”, a ser celebrado anualmente no dia 15 de junho (art. 1º); fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas (art. 2º); cláusula de despesa (art. 3º); vigência da lei (art. 4º).

Toda pessoa idosa tem o direito de ser respeitada e amparada, nos ditames da Constituição Federal que, em seu Art. 230, disciplina o seguinte:

*“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na*

*comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”*

Ainda a Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) prevê em seu Art. 4º que:

*“Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”(g.n.).*

O Defensor Geral do Estado do Maranhão, Aldy Mello Filho, quando foi lançada a Campanha Contra a Violência aos Idosos em São Luiz, enfatizou: *“Temos dois grandes desafios no combate à violência contra o idoso. O primeiro é de cunho cultural, comportamental, porque precisamos entender que o envelhecimento por si só não retira do idoso a sua condição de cidadão. E o segundo desafio é situar o idoso no centro das políticas públicas, bem como fortalecer ainda mais a rede de proteção, na perspectiva do enfrentamento aos vários tipos de violência”*. Na justificativa ao presente PL, a data escolhida (15 de junho) é a mesma definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência a Pessoa Idosa como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrada pela primeira vez em 2006.

A proposição em exame encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, contudo, sugerimos que no Art. 2º seja colocada a expressão “O Poder Público poderá estimular e promover campanhas...”, pois verificamos ser desnecessária qualquer autorização legislativa para a promoção de campanhas em prol das pessoas idosas.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 03 de junho de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica